



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA
REITORIA

RESOLUÇÃO CONSUP N° 050/2019, DE 24 DE OUTUBRO DE 2019

Revoga a Resolução 129/2015/CONSUP. Aprova o Regulamento da Moradia Estudantil do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Farroupilha.

A PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Farroupilha, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando as disposições do Artigo 9º do Estatuto do Instituto Federal Farroupilha e os autos do Processo nº 23243.000973/2015-86, com a aprovação da Câmara Especializada de Administração, Desenvolvimento Institucional e Normas, por meio do Parecer nº 026/2019/CADIN; da Câmara Especializada de Ensino, Parecer nº 030/2019/CEE; e do Conselho Superior, nos termos da Ata nº 008/2019, da 4ª Reunião Ordinária do CONSUP, realizada em 24 de outubro de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º REVOGAR a Resolução 129/2015/CONSUP do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Farroupilha.

Art. 2º APROVAR, nos termos e na forma constantes do anexo, o Regulamento da Moradia Estudantil do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Farroupilha.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Maria, 24 de outubro de 2019.

CARLA COMERLATO JARDIM
PRESIDENTE



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA
REITORIA

REGULAMENTO DE MORADIA ESTUDANTIL DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA

CAPÍTULO I **DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS E DOS CONCEITOS**

Art. 1º Para fins de aplicação do disposto neste Regulamento, considera-se como:

I - Moradia Estudantil: o núcleo de setores e serviços responsáveis pela residência dos estudantes do *campus*, em regime de internato, com o fim de promover o bem estar e a igualdade social entre os residentes, abrangendo:

- a) os dormitórios,
- b) as áreas adjacentes aos dormitórios, como salas de estudos, dentre outras;
- c) as áreas de esporte e lazer;
- d) o refeitório do Instituto;
- e) a lavanderia ou área de serviço.

II - Estudante Residente: estudante regularmente matriculado nos *campus* do IFFar que esteja usufruindo do benefício de utilização da Moradia Estudantil, residindo na área interna da Instituição em um dos quartos dos dormitórios.

III - Ficha de acompanhamento: instrumento particular pelo qual a instituição promoverá o registro da trajetória e o acompanhamento do estudante residente.

CAPÍTULO II **DOS PRINCÍPIOS E OBJETIVOS**

Art. 2º A Moradia Estudantil do IFFar obedecerá aos seguintes princípios:

- I - qualidade dos serviços prestados;
- II - igualdade de tratamento aos estudantes residentes;
- III - respeito às necessidades coletivas e individuais dos estudantes residentes.

Art. 3º São objetivos da Moradia Estudantil:

- I - promover a democratização do acesso à educação, dando condições favoráveis à permanência dos estudantes que apresentam vulnerabilidade socioeconômica;
- II - incentivar o espírito de organização coletiva entre seus moradores e o desenvolvimento de aspectos sócio-político-educativos no ambiente escolar.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA
REITORIA

CAPÍTULO III

DO ACESSO À MORADIA ESTUDANTIL

Art. 4º São condições de acesso à Moradia Estudantil:

I - estar matriculado em todas as disciplinas regulares ofertadas durante o semestre ou ter aulas de segunda a sexta-feira;

II - residir em município diferente do *campus* ou em área de difícil acesso/deslocamento dentro do mesmo município, devidamente comprovado mediante apresentação de comprovante de residência;

III - os estudantes que residem em município diferente do *campus* não poderão ser proprietários ou filhos de proprietários de imóvel residencial na cidade onde a unidade de ensino está localizada.

Parágrafo único. A oferta de vagas se dará de acordo com a disponibilidade existente em cada *campus*.

Art. 5º Não havendo vagas disponíveis que possam contemplar todos os estudantes com direito a acessar a moradia, a seleção dos contemplados terá como base os critérios previstos em edital específico.

Art. 6º A seleção dos estudantes para ingresso na Moradia Estudantil será através de edital próprio, elaborado pela Diretoria de Assistência Estudantil (DAE) em conjunto com as Coordenações de Assistência Estudantil (CAEs) e amplamente divulgado pelos *campi*, o qual deverá conter, no mínimo:

I - Finalidade e pré-requisitos;

II - Inscrições e documentação;

III - Das vagas de seleção;

IV - Do acesso e da classificação;

V - Dos resultados e recursos;

VI - Deveres e condições de permanência;

VII - Das disposições gerais e transitórias.

Art.7º Compete à CAE:

I - conduzir internamente o processo seletivo para Moradia Estudantil;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA
REITORIA

II - construir o cronograma do edital, contemplando o período de inscrições e demais prazos do processo seletivo;

III - divulgar a lista de candidatos selecionados para a Moradia Estudantil, inclusive chamadas posteriores em decorrência de vagas remanescentes.

Art. 8º Os estudantes beneficiados com as vagas da Moradia Estudantil devem assinar Termo de Compromisso declarando conhecer e aceitar as normas previstas no Regulamento da Moradia Estudantil do IFFar e do Regulamento de Convivência Discente.

Parágrafo único. Caso o estudante seja menor de idade, o Termo de Compromisso deve ser assinado também pelos responsáveis.

Art. 9º Os estudantes suplentes às vagas da Moradia Estudantil poderão ser contemplados caso surjam novas vagas durante o semestre/ano letivo.

Parágrafo único. A lista de suplentes terá validade até a realização de novo processo seletivo para Moradia Estudantil.

Art. 10 Findada a lista de suplentes e havendo vagas disponíveis na Moradia Estudantil, o *campus* poderá lançar edital complementar.

Art. 11 A divisão dos estudantes na moradia será realizada no início de cada ano letivo e levará em consideração o sexo e a faixa etária dos estudantes, além de outros critérios a serem estabelecidos pela CAE, visando melhorar a convivência entre os residentes.

Art. 12 É vedada a permanência ou utilização do alojamento por outros estudantes que não sejam residentes da Moradia Estudantil, exceto em situações autorizadas pela CAE e Direção de Ensino.

CAPÍTULO IV

DO FUNCIONAMENTO E USO DA MORADIA ESTUDANTIL

Art. 13 O benefício da Moradia Estudantil dá direito ao estudante de usufruir da infraestrutura do *campus*, conforme consta no inciso I, Art. 1º deste Regulamento.

Art. 14 O material permanente da moradia é de uso comunitário, de propriedade do IFFar, e intransferível.

Art. 15 Cada estudante residente deverá trazer o enxoval solicitado pelo *campus* no início de cada período letivo.

Art. 16 A moradia, conforme estipulado pelo *campus*, poderá permanecer fechada em horários pré-determinados que deverão ser amplamente divulgados entre os estudantes residentes.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA
REITORIA

Art. 17 A critério do *campus*, poderá ser feita a escolha de líderes entre os estudantes residentes da Moradia Estudantil.

§1º A escolha será conduzida pela CAE e pelos estudantes, respeitando a proporcionalidade de um representante para cada dez estudantes.

§2º As lideranças devem representar de forma igualitária os diferentes níveis de ensino.

§3º O resultado do processo de escolha deverá estar registrado em ata.

§4º Os líderes não podem ter registro de faltas disciplinares graves, ou reincidência em faltas leves ou médias no ano anterior.

Art. 18 Deverá ser criada uma comissão de servidores que juntamente com os representantes dos estudantes irão elaborar, no prazo máximo de 01 (um) ano após a aprovação desta Resolução, normas de convivência para a moradia do *campus*, contemplando:

I - horários de entrada e saída da moradia;

II - uso da lavanderia e da área de serviço;

III - limpeza dos quartos;

IV - organização dos pertences pessoais nos espaços de uso coletivo;

V - uso de eletrônicos nos quartos;

VI - reprodução de sons em horários de silêncio;

VII - consumo de alimentos nos quartos;

VIII - uso dos banheiros;

IX - uso racional da luz e da água.

Parágrafo único. As normas de convivência devem ser divulgadas e disponibilizadas a todos os moradores.

CAPÍTULO V
DOS DIREITOS E DEVERES DOS ESTUDANTES RESIDENTES

Art. 19 São direitos dos estudantes residentes na Moradia Estudantil do IFFar:

I - emitir opiniões e sugestões acerca do funcionamento da moradia;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA
REITORIA

- II - buscar informações e orientações nos diferentes setores da Instituição sempre que necessário;
- III - ser informado dos regulamentos e normativas que se relacionem à moradia;
- IV - ser respeitado em sua integridade pessoal e de seus bens materiais;
- V - ter pleno usufruto de todos os espaços e equipamentos postos à sua disposição;
- VI - ser tratado com respeito por seus colegas e servidores da Instituição;
- VII - receber atendimento da equipe multiprofissional de saúde do *campus*, de acordo com o horário de escala de cada profissional, sendo encaminhados para unidades de atendimento do município os casos de urgência e emergência;
- VIII - participar de editais de auxílios da Assistência Estudantil, podendo ser contemplado de acordo com os critérios de seleção estabelecidos para os mesmos;
- IX - realizar as refeições nas dependências do *campus*;
- X - usufruir da lavanderia conforme normas estabelecidas pelos *campi* que ofertam este serviço;
- XI - ausentar-se desde que devidamente autorizado pela CAE e nos horários estabelecidos e divulgados no *campus*.

Parágrafo único. O aluno menor de idade somente terá permissão para ausentar-se mediante autorização dos pais ou responsáveis.

Art. 20 São deveres do estudante residente da Moradia Estudantil do IFFar:

- I - conhecer e respeitar as normas Institucionais, especialmente no que tange ao Regulamento da Moradia Estudantil e ao Regulamento de Convivência Discente;
- II - residir no quarto que lhe foi designado;
- III - cuidar do material à sua disposição e manter as condições de habitabilidade dos quartos;
- IV - contribuir com a conservação dos espaços de convivência;
- V - indenizar possíveis danos e prejuízos causados ao prédio, móveis e utensílios da moradia;
- VI - manter uma conduta pessoal que favoreça a convivência e o respeito entre os estudantes residentes e os servidores;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA
REITORIA

VII - não ter reprovação;

VIII - respeitar os horários de entrada e saída da moradia estabelecidos pelo *campus*;

IX - frequentar as aulas e atividades correlatas, com frequência mínima de 90% no semestre;

X - cooperar e zelar pela organização da moradia e dos espaços de convivência;

XI - colaborar com a limpeza e segurança dos alojamentos, de acordo com as normas de convivência da moradia do *campus*;

XII - permitir que seja realizada a vistoria de seus pertences, sendo a mesma justificada pela CAE e acompanhada pelo estudante;

XIII - não permanecer no quarto em horário de aula, exceto com autorização da CAE;

XIV - estar matriculado e cursando todas as disciplinas curriculares previstas para o semestre;

XV - estar presente na moradia estudantil durante a chamada noturna realizada pela CAE antes do horário destinado ao descanso noturno, ficando proibida a ausência do estudante, salvo em casos especiais assim entendidos pela CAE.

§1º A CAE juntamente com o Núcleo Pedagógico Integrado (NPI) analisarão a possibilidade de continuidade, ou não, do benefício nos casos de reprovação.

§2º Casos de ausência na Moradia Estudantil deverão ser comunicados formalmente pelo estudante ou seu responsável legal à CAE, com a devida justificativa.

Art. 21 O estudante perderá automaticamente o benefício da Moradia Estudantil nos seguintes casos:

I - concluir o curso;

II - realizar seu desligamento do *campus*;

III - proceder trancamento total de matrícula;

IV - apresentar frequência inferior a 90% no semestre, salvo aqueles previstos no regulamento de Registros e Procedimentos Acadêmicos;

V - não usufruir da vaga, ou seja, dormir fora da Moradia Estudantil durante 03 (três) dias consecutivos ou 05 (cinco) intercalados durante o mês, considerando-se os dias letivos, salvo os casos previstos no Regulamento de Registros e Procedimentos Acadêmicos;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA
REITORIA

VI - cometer de modo recorrente faltas disciplinares leves ou médias, conforme Regulamento de Convivência Discente;

VII - cometer falta disciplinar grave, conforme Regulamento de Convivência Discente, sendo vedada sua participação em edital subsequente para acesso à Moradia se a falta grave disciplinar tiver gerado a perda do benefício.

Parágrafo único. Uma vez perdido o benefício da Moradia Estudantil, pelos motivos dos incisos III, IV, V e VI, o estudante poderá pleitear nova vaga somente no próximo edital de seleção.

Art. 22 A formalização da perda do benefício à moradia deverá ser conduzida no caso de:

I - falta grave: mediante processo disciplinar discente, conduzido pela Comissão Disciplinar Discente do *campus*;

II - faltas leves e médias recorrentes: mediante ficha de acompanhamento do estudante preenchida pela equipe da Assistência Estudantil do *campus*.

Art. 23 O estudante, que por algum motivo perder o benefício da Moradia Estudantil, terá prazo de até de 07 (sete) dias úteis para deixar a Moradia Estudantil, a contar da data da notificação.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 24 O Regulamento da Moradia Estudantil do IFFar abrangerá todos os *campi* que ofertam esse benefício.

Art. 25 É de responsabilidade da família dos estudantes menores de idade, em conjunto com a Instituição, realizar o acompanhamento permanente em relação ao aproveitamento e desenvolvimento do estudante no *campus*.

Art. 26 Sendo a família responsável também pela formação do estudante, a presença da mesma no *campus* deverá ocorrer em caráter rotineiro, sempre que solicitado ou se fizer necessário.

Art. 27 A qualquer tempo, o estudante poderá solicitar desligamento da Moradia Estudantil junto à CAE.

Art. 28 O estudante poderá ter o direito à Moradia Estudantil suspenso ou cancelado, a qualquer momento, por determinação expressa da CAE, se verificada e comprovada qualquer situação de irregularidade ou ilegalidade para a concessão do benefício.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA
REITORIA

Art. 29 Denúncias de má-fé ou de omissão nas informações declaradas serão averiguadas e, caso constatadas irregularidades, serão procedidos os devidos encaminhamentos.

Art. 30 Casos de envolvimento de estudantes residentes em faltas que incidem em ato infracional como furto, roubo, porte ilegal de arma, adulteração de documentos, plágio, dentre outros, serão comunicadas às autoridades competentes pela Direção Geral, preferencialmente, após a verificação dos fatos, que tomarão as providências nos termos da lei.

Art. 31 Os casos omissos envolvendo os estudantes beneficiários da Moradia Estudantil serão dirimidos pela Direção Geral e de Ensino do *campus* em conjunto com a CAE e DAE.

Art. 32 Este Regulamento entra em vigor na data de sua aprovação pelo CONSUP do IFFar.

Art. 33 Revoga-se a Resolução CONSUP nº 129/2015.